



LEI Nº 2.082/2016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para exercício 2017 no município de Campina Verde MG, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, nas normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Portaria Conjunta nº 03 de 16 de Outubro de 2008, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Campina Verde, relativo ao Exercício Financeiro de 2017 que compreendem:

- I - As Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II - A Organização e a Estrutura do Orçamento;
- III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas alterações;
- IV- As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V- As disposições relativas à dívida pública municipal e às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- VI-As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2.º Constituem Prioridades e Metas da Administração Pública, para o Exercício Financeiro de 2017, as ações voltadas para as necessidades da população:

- I- Educação com destaque para o Ensino Fundamental Básico;
- II- Saúde, com ênfase para:
 - a) Melhoria dos atendimentos de Saúde e Ações Preventivas;
 - b) Saneamento;
 - c) Vigilância sanitária.
- III- Habitação;
- IV- Proteção à Criança e ao Adolescente;
- V- Combater a Pobreza e promover a Cidadania e a Inclusão Social;
- VI- Consolidar a Estabilidade Econômica com o crescimento sustentado;
- VII- Promover o Desenvolvimento Sustentável visando à Geração de Empregos e Oportunidade de Renda;
- VIII- Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3.º As prioridades definidas no Artigo Anterior terão precedência na alocação de Recursos no Orçamento de 2017.

Art. 4.º As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas metas físicas e respectivas denominações.

Art. 5.º O projeto de Lei que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma estabelecida no artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Campina Verde, demonstrará a Organização e a Estrutura do Orçamento, sendo constituído de:

- I – Orçamento Municipal, compreende:
 - a) Orçamento da Administração Direta;
 - b) Dotação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- c) Dotação para o Fundo Municipal de Saúde;
- d) Dotação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação.

II – Concessão de subvenções e/ou Contribuições às Entidades que necessitam do Auxílio do Poder Público;

III – O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei serão constituídos dos documentos referenciados nos artigos 2.º e 22 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e dos seguintes demonstrativos:

a) consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

b) da Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6.º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda suas respectivas Propostas Orçamentárias, até o dia 31 de julho de 2017, para fins de Consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§1º - Fica assegurado à Câmara Municipal de Campina Verde/MG o repasse de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade pelo lado do Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 29-A também da CF/1988.

§2º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – Com Pessoal e Encargos Sociais, o gasto efetivo com a Folha de Pagamento do Primeiro Semestre de 2017, apurando a Média Mensal e projetando-a para todo o Exercício de 2017, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Carreira, verificados até 30 de junho de 2012, as Admissões na forma do artigo 23 desta Lei e Eventuais Reajustes Gerais a serem concedidos aos Servidores Públicos, bem como na eventualidade da realização de Concurso Público;

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017,

Art. 7.º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras;
- 6 – Amortização da Dívida;

Art. 8.º As Metas Físicas serão indicadas segundo os respectivos Projetos e Atividades e constarão do Orçamento Fiscal, segundo os Programas de Governo, na forma dos Anexos propostos pela Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 9.º O projeto de lei relativo a Créditos Adicionais Especiais serão apresentados na forma e com o Detalhamento Estabelecido na Lei Orçamentária.



§1.º Acompanhará o Projeto de Lei relativos a Créditos Adicionais Especiais exposições de Motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as Consequências dos Cancelamentos de Dotações Propostas sobre a Execução das Atividades e dos Projetos.

§2.º Os Recursos para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento são:

I- O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II- Os provenientes de Excesso de Arrecadação; inclusive de Convênios no decorrer do Exercício, que não tenham sido previstos, ou de Diferença a maior recebida do FUNDEB;

III- Os Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou Créditos Adicionais Autorizados em Lei;

IV- O Produto de Operações de Crédito autorizadas, em forma que Juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V- A Reserva de Contingência para atender aos Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos e ao reforço de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

§3.º Nos casos de Abertura de Créditos à Conta de Recursos de Excesso de Arrecadação, as Exposições de Motivos conterão a Atualização das Estimativas de Receitas para o Exercício.

§4.º O texto da Lei Orçamentária de 2017 autorizará a Abertura de Créditos Adicionais suplementares, no limite máximo de 30% (Trinta por cento) do Total Geral da Receita Prevista e da Despesa Fixada.

§5.º O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos os dos incisos III e V § 3.º deste artigo.

Art.10 - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, caso reabertos, mediante decreto do Poder Executivo, no limite de seus saldos, serão incorporados no exercício financeiro subsequente com anulação de parcela, de igual valor, de dotação desse orçamento subsequente.

Art.11 – Os valores decorrentes de superávit financeiro, cujos saldos financeiros, vinculados ou não, passarem disponíveis em Balanço em 31 de dezembro de 2.016, poderão ser utilizados para abertura de crédito especial ou suplementar no primeiro trimestre do exercício de 2.017, através de Decreto do Poder Executivo;

Art. 12 - As Despesas com o Pagamento de Precatórios Judiciais correrão à conta de Dotações Consignadas com esta Finalidade, que Constarão da Unidade Orçamentários Encargos Gerais.

Art. 13 - Na programação da Despesa não poderão ser:

I-Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e Legalmente Instituídas as Unidades Executoras;

II- Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de um Órgão;

III- Transferidos a outras Unidades Orçamentárias os Recursos recebidos por Transferências Voluntárias.

Art. 14 - Além da observância das Prioridades e Metas Fixadas nos termos do artigo 2.º, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais Especiais somente incluirão Projetos novos se:

I- Tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento;

II- Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as Contrapartidas exigidas quando da alocação de Recursos Federais ou Estaduais ao Município.

Art. 15 - O Orçamento que compõem a Lei Orçamentária devesse conter Previsão que assegure a Conservação e Manutenção do Patrimônio Público Municipal e os Programas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente.



Art. 16 - Os recursos para compor a Contrapartida de Empréstimos e para o Pagamento de Sinal, Amortização, Juros e outros Encargos, observados os Cronogramas Financeiros das respectivas Operações não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a Abertura de Crédito Adicional Especial com prévia Autorização Legislativa, de Recursos de Contrapartida para a Cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais Especiais, de Dotações a Título de Subvenções Sociais e Contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, que preenchem as condições:

I- Seja de Atendimento Direto ao Público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

II- Não tenha Débito de Prestação de Contas de Recursos Anteriores.

§1.º - Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais e Contribuições, a Entidade Privada sem Fins Lucrativos deverá apresentar Declaração de Funcionamento Regular nos Últimos 2 (dois) anos, emitida, no Exercício de 2017, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria; CND (Certidão Negativa de Débito), CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

§2.º - As Entidades Privadas beneficiadas com Recursos Públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18 - A destinação dos recursos a título de "Contribuições", a qualquer Entidade como a Esportiva, a Prestação de Serviços de Orientação Técnica e Contábil à Prefeitura, à Cultura em Geral e Segurança, para Despesas Correntes e de Capital, além de atender ao que determina o artigo 12 § 2.º e 6.º, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, quando for o caso.

Art. 19 - As Transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Convênio, Acordo, Ajuste ou outros Instrumentos Congêneres, na forma da Legislação Vigente.

Art. 20 - A Proposta orçamentária deverá conter Reservas de Contingência Vinculadas ao respectivo Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida da Receita Estimada, para atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, e ainda como fonte de Recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentária de 2017 serão destinados recursos necessários à Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 22 - O Poder Executivo por intermédio do Órgão responsável pela Administração de Pessoal publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2017, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do Quadro Geral dos Servidores Municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, através de Órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.



Art. 23 - No Exercício de 2017, as Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 169, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As Despesas com Pessoal referidas neste artigo abrangerão:

I - O Pagamento dos Agentes Políticos;

II - O Pagamento do pessoal do Poder Legislativo;

III - Pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento do Pessoal Aposentado, do Pessoal relativo à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino e dos Pensionistas;

Art. 24 - No Exercício Financeiro de 2017, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver Dotação Orçamentária suficiente para o atendimento da Despesa;

II - For observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 25 - Não será aprovado Projeto de Lei que amplie Incentivo, Isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, sem a Prévia Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente da Renúncia de Receita correspondente.

§ 1.º Caso o dispositivo legal sancionado tenha Impacto Financeiro no mesmo Exercício, o Poder Executivo providenciará as medidas de compensação, conforme artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após tomadas as medidas de Compensação de Receita.

Art. 26 - A lei Orçamentária conterà recursos para garantir a Execução de Projetos de Saneamento Básico e de Preservação do Meio Ambiente.

Art. 27 - A Lei Orçamentária só contemplará Dotação para início de Obra, após a garantia de recursos para pagamentos das Obrigações Patronais vincendas e, para com os débitos da Previdência Social, decorrentes de Obrigações em atraso, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita, somente serão contraídas mediante Autorização Legislativa Prévia, devendo ter fim específico e, se concretizará se os recursos forem destinados a Programas de Excepcional Interesse Público, observados os limites contidos nos Artigos 165 e 167, inciso III da Constituição Federal e na Resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - As Compras e Contratações de Obras e Serviços, somente poderão ser realizadas e precedidas do respectivo Processo Licitatório, quando exigível nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - A Elaboração, a Aprovação e a Execução da Lei Orçamentária serão realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 31 - A Lei Orçamentária conterà Dotações e Programas de Trabalho que permitam cumprir os Precatórios contra a Prefeitura, conhecidos até 31/07/2017.

Art. 32 - O Poder Executivo Publicara até trinta dias após o Encerramento de cada Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Art. 33 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o Encerramento de cada Trimestre, o Relatório Resumido dos Gastos do Ensino e do FUNDEB.

Art. 34 - Ao final de cada Semestre o Prefeito e o Presidente da Câmara emitirão Relatórios de Gestão Fiscal, dando ampla divulgação, nos termos do artigo 63 item II da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a Execução de Despesas sem comprovada e suficiente Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Art. 37 - As Unidades responsáveis pela Execução dos Créditos Orçamentários aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos de Despesa, Fontes de Recursos, Modalidades de Aplicação e Identificadores de uso, especificando o Elemento de Despesa.

Art. 38 - Para fins de Acompanhamento, Controle e Centralização, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, submeterão os processos referentes ao Pagamento de Precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela Unidade.

Art. 39 - Não será aprovado Projeto de Lei que implique o Aumento das Despesas Orçamentárias, sem a Demonstração da Estimativa desse Aumento e da Indicação das Fontes de Recursos.

Art. 40 - A participação da Prefeitura Municipal em convênios será no máximo de 50% (Cinquenta por cento), como Contrapartida, salvo mediante autorização legislativa específica em contrário;

Art. 41 - O valor destinado à Saúde nunca será inferior ao determinado pela Emenda Constitucional n.º 29/2000, para os Municípios.

Art. 42 - Não se poderá aplicar a Receita derivada da Alienação de Bens e Direitos que Integram o Patrimônio Público para Financiamento de Despesa Corrente exceto se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.

Art. 43 - Integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos 1 a 8, para o Exercício de 2017.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 1º de setembro de 2016.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

01/09/2016

EDNA MARIA SANTOS CHAVES
Secretária Municipal de Administração

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	450.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

Sistema Governar, Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2016.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ANO DE 2017				ANO DE 2018				ANO DE 2019			
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB			
	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100			
Receita Total	53.240.000,00	48.980.800,00		58.564.000,00	49.193.760,00		63.249.120,00	48.069.331,20				
Receitas Primárias (I)	51.243.500,00	47.144.020,00		56.367.850,00	47.348.994,00		60.877.278,00	46.266.731,28				
Despesa Total	53.240.000,00	48.980.800,00		58.564.000,00	49.193.760,00		63.249.120,00	48.069.331,20				
Despesas Primárias (II)	50.578.000,00	46.531.760,00		55.635.800,00	46.734.072,00		60.086.664,00	45.665.864,64				
Resultado Primário (III) = (I - II)	665.500,00	612.260,00		732.050,00	614.922,00		790.614,00	600.866,64				
Resultado Nominal	613.720,17	564.622,56		675.092,19	567.077,44		729.099,56	554.115,67				
Dívida Pública Consolidada	8.328.168,90	7.661.915,39		7.495.352,01	6.296.095,69		8.094.980,17	6.152.184,93				
Dívida Consolidada Líquida	8.328.168,90	7.661.915,39		7.495.352,01	6.296.095,69		8.094.980,17	6.152.184,93				
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				

Sistema Governança, Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2016.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previsas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.000.000,00		38.161.166,83		-5.838.833,17	-13,27%
Receitas Primárias (I)	42.350.000,00		36.253.108,49		-6.096.891,51	-14,40%
Despesa Total	44.000.000,00		38.649.515,96		-5.350.484,04	-12,16%
Despesas Primárias (II)	41.800.000,00		36.330.545,00		-5.469.455,00	-13,08%
Resultado Primário (III) = (I-II)	550.000,00		654.788,00		104.788,00	19,05%
Resultado Nominal	507.205,84		581.240,00		74.034,16	0,00%
Dívida Pública Consolidada	10.281.690,00		10.467.394,46		185.704,46	1,81%
Dívida Consolidada Líquida	10.281.690,00		10.467.394,46		185.704,46	1,81%

Sistema Govern, Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2016.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	40.000.000,00	10,00%	44.000.000,00	10,00%	48.400.000,00	10,00%	53.240.000,00	10,00%	58.564.000,00	10,00%	63.249.120,00	8,00%
Receitas Primárias (I)	39.792.000,00	7,08%	42.350.000,00	10,00%	46.585.000,00	10,00%	51.243.500,00	10,00%	56.367.850,00	10,00%	60.877.278,00	8,00%
Despesa Total	40.000.000,00	7,20%	44.000.000,00	10,00%	48.400.000,00	10,00%	53.240.000,00	10,00%	58.564.000,00	10,00%	63.249.120,00	8,00%
Despesas Primárias (II)	39.422.803,02	6,88%	41.800.000,00	10,00%	45.980.000,00	10,00%	50.578.000,00	10,00%	55.635.800,00	10,00%	60.086.664,00	8,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	369.196,98	22,97%	550.000,00	10,00%	605.000,00	10,00%	665.500,00	10,00%	732.050,00	10,00%	790.614,00	8,00%
Resultado Nominal	0,00	6,00%	507.205,84	10,00%	557.926,43	10,00%	613.719,07	10,00%	675.090,98	10,00%	729.098,25	8,00%
Dívida Pública Consolidada	11.424.100,00	-10,00%	10.281.690,00	-10,00%	9.253.521,00	-10,00%	8.328.168,90	-10,00%	7.495.352,01	-10,00%	8.094.980,17	8,00%
Dívida Consolidada Líquida	11.424.100,00	-10,00%	10.281.690,00	-10,00%	9.253.521,00	-10,00%	8.328.168,90	-10,00%	7.495.352,01	-10,00%	8.094.980,17	8,00%
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	40.000.000,00	41.360.000,00	6,86%	48.400.000,00	7,20%	53.240.000,00	10,00%	58.564.000,00	10,00%	63.249.120,00	8,00%	
Receitas Primárias (I)	39.792.000,00	39.809.000,00	6,73%	45.320.000,00	7,08%	49.852.000,00	10,00%	54.837.200,00	10,00%	59.224.176,00	8,00%	
Despesa Total	40.000.000,00	41.360.000,00	6,86%	48.400.000,00	7,20%	53.240.000,00	10,00%	58.564.000,00	10,00%	63.249.120,00	8,00%	
Despesas Primárias (II)	39.422.803,02	39.292.000,00	3,54%	44.880.000,00	6,88%	49.368.000,00	10,00%	54.304.800,00	10,00%	58.649.184,00	8,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	369.196,98	517.000,00	4,16%	440.000,00	2,97%	484.000,00	10,00%	532.400,00	10,00%	574.992,00	8,00%	
Resultado Nominal	0,00	476.773,49	0,00%	490.975,26	6,00%	540.072,78	10,00%	594.080,06	10,00%	641.606,46	8,00%	
Dívida Pública Consolidada	11.424.100,00	9.664.788,60	-10,00%	8.513.239,32	-10,00%	7.661.915,39	-10,00%	6.895.723,85	-10,00%	7.447.381,76	8,00%	
Dívida Consolidada Líquida	11.424.100,00	9.664.788,60	-10,00%	8.513.239,32	-10,00%	7.661.915,39	-10,00%	6.895.723,85	-10,00%	7.447.381,76	8,00%	

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2015	2.014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio/Capital	9.142.680,60	7.994.149,78	0	13.975.992,36	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
TOTAL	9.142.680,60	7.994.149,78		13.975.992,36	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014		2013	%
Patrimônio	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00	0	0,00	0,00%

Sistema Govern, Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2016.

NOTA: O Município não tem Regime previdenciário próprio



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (c)	2014 (b)	2013 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	298.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	298.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações financeiras	30.319,67	920,24	11,36

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (f)	2014 (b)	2013 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	13.015,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	261.810,00	0,00	13.015,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	2015 (I) = (Ic - IIId)	2014	31/12/2012 (g) = ((Ia - IIId) + IIIb)
VALOR (III)	299.755,92	335,68	13.339,32

SALDO FINANCEIRO ATUAL	2015 (I) = (Ic - IIId)	2014	2013 (g) = ((Ia - IIId) + IIIb)
VALOR (III)	68.265,59	299.755,92	335,68

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2017

(O MUNICÍPIO NAO TEM RPPS)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS	2013	2014	2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00		0,00
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS	2013	2014	2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00		0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00		0,00
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00		0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00		0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00		0,00
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00		0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário	0,00	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2017

(O MUNICÍPIO NAO TEM RPPS)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPRTU	Anistia/remissão/ redução/	Contribuintes Diversos	150.000,00	150.000,00	200.000,00	Contingenciamento de Despesas/Aumento Permanente de Receita
ISS	redução/					
OUTROS	isenção	em Geral				
TOTAL			150.000,00	100.000,00	200.000,00	-

Sistema Governia, Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2016.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	900.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	180.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	720.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	580.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.300.000,00

Sistema Governá, Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2016.